



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 2.759/2022

**RETOMA A CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS,
DEFINE AÇÕES ÀS COMISSÕES DE SINDICÂNCIA E
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessária retomada e conclusão dos procedimentos de sindicância, bem como processos administrativos, cujos prazos restaram suspensos em virtude da emergência de saúde pública da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos ainda em fase instrutória;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Gestor Público, bem como da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos, bem como dos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento de procedimentos administrativos investigatórios e disciplinares;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retomada a contagem dos prazos para conclusão dos processos administrativos disciplinares, de processos administrativos especiais e de sindicâncias investigatórias, no âmbito do Município de Amaral Ferrador;

Art. 2º - A Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo, Disciplinar e Especial, se houver, deverá remeter até o dia 31/12/2022, relatório circunstanciado, contendo dados relacionados ao procedimento à Assessoria Jurídica;

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica deverá acompanhar a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo, de forma a observar os prazos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

descritos, podendo, inclusive, determinar o arquivamento dos processos, mediante despacho fundamentado.

Art. 3º - Caberá, a Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo, disciplinar ou especial, se houver, instruir e concluir todos os procedimentos instaurados até o dia 15/03/2023;

Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças o pagamento, independentemente das conclusões do processo sindicante, de eventuais débitos do Município em relação às infrações de trânsito, em especial àquelas que obstem à obtenção dos documentos de porte obrigatório, tendo em vista o interesse público.

Art. 5º - As multas ou infrações, cuja conclusão da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo for em desfavor do investigado, deverá ser recolhida aos cofres do Município, mediante cópia do parecer à Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Art. 6º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em **26 de outubro de 2022**.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS

Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA

Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951